

LEI Nº 3.696, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARNES, DERIVADOS E SUBPRODUTOS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 110, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Iturama, autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, de uma área de 5.04.09 ha, localizada na Fazenda Santa Rosa, no Município e Comarca de Iturama-MG., oriunda da matrícula nº 18.009 do SRI Local, conforme descrição abaixo, destinada à implantação de Empresa que explore o ramo de Indústria de beneficiamento de carnes, derivados e subprodutos:

- Inicia-se no marco M-1, cravado sob uma cerca de arame na divisa com área rural, de onde segue confrontando com área do município de Iturama-MG, com um rumo de 72°21'31"NE na extensão de 150,00 metros até o marco M-2; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 17°30'39" SE na extensão de 350,39 metros até o marco M-3; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 83°16'10"SW na extensão de 152,69 metros até o marco M-4; daí, vira à direita e segue confrontando com área rural com um rumo de 17°30'39"NW na extensão de 321,50 metros até o marco M-1, de origem.

Art. 2º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, sejam cumpridas todas as exigências impostas pela presente Lei.

Parágrafo Único – Após cinco (5) anos ininterruptos de funcionamento da concessionária, e desde que mantida a atividade nesse período, operar-se-á em favor da concessionária a doação do imóvel, ficando desde já autorizado a outorga da escritura.

*** Fica acrescentado parágrafo único pela Lei nº 3726 de 1 de abril de 2008.**

Art. 3º. Para concretização da concessão, a Empresa fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) geração de renda e empregos diretos;

- b) incremento na arrecadação de impostos;
- c) incremento na produção regional;
- d) construção de obras e instalações necessárias à implantação de Indústria de beneficiamento de carnes, derivados e subprodutos, cujo valor não seja inferior a R\$ 1.000.000,00;
- e) comprovação de ter como objetivo comercial o ramo de Indústria de beneficiamento de carnes, derivados e subprodutos;
- f) preferência de utilização de serviços e mão-de-obra local, realizando capacitação de pessoas.

Parágrafo Único – A geração de emprego tem de ser formalizada de acordo com a legislação trabalhista e, deverá atingir o número mínimo de 80 (oitenta) empregos diretos, constante da alínea “a”, no primeiro ano de funcionamento das atividades.

Art. 4º. As obras para implantação do empreendimento deverão iniciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da outorga da concessão e estar concluídas dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, pela metade do prazo inicial, mediante justificativa técnica.

~~**Art. 5º.** Ao final do prazo de concessão as benfeitorias edificadas e implantadas destinadas à exploração serão revertidas ao patrimônio do concedente, sem qualquer pagamento.~~

Art. 5º. Poderá a presente concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93, no que couber, desde que haja o ressarcimento feito pela licitante, no tocante aos investimentos e benfeitorias no aludido imóvel, se antes de operar o efeito do Parágrafo Único do artigo 2º.

** Artigo com redação alterada pela Lei nº 3726 de 01 de abril de 2008.*

§ 1º - Caso a concessionária não cumprir as exigências contidas no artigo 3º, no prazo estipulado perderá a concessão, reincorporando ao patrimônio do concedente, sem qualquer indenização, o imóvel cedido, bem como as benfeitorias até então incorporadas ao terreno.

~~§ 2º – Reverterá, também, ao patrimônio ao Poder Concedente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sem pagamento de qualquer indenização, ao patrimônio do concedente o imóvel e suas benfeitorias, caso a concessionária paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses.~~

** Artigo revogado em sua totalidade pela Lei nº 3726 de abril de 2008.*

Art. 6º. As despesas com a outorga de escritura de Concessão de Direito Real de Uso, serão por conta da concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 31 (trinta e um) de janeiro de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 1/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 1/2008, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARNES, DERIVADOS E SUBPRODUTOS.”**

Como é por todos sabido, o grande sonho de qualquer cidadão é ter emprego, cabendo ao município adotar medidas que possam atender esse anseio, implantando indústrias.

A instalação de empresa deste ramo, não só vem preencher uma lacuna existente, como promoverá a geração de impostos, renda e emprego na quantidade de 80 (oitenta) postos, no primeiro ano de atividades.

Com certeza estará a empresa contribuindo para o bem estar de nossos munícipes, gerando empregos e evitando-se com isso, que haja êxodo, pelo contrário proporcionando melhoria de vida.

A presente Concessão de Direito Real está vinculada ao Processo Licitatório nº 132/2007, Concorrência 03/2007.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo qual solicitamos apreciação e conseqüente aprovação.

Iturama-MG., 21 (vinte e um) de janeiro de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

DTA.